



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/2026 que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a subconcessão de uso de fração ideal de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, mediante chamamento público, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente a realizar a subconcessão de uso de fração ideal de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, mediante chamamento público, frente ao Termo de Cessão de Uso nº 43/2026, o qual foi lido na sessão ordinária de 7 de abril de 2026.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado para analisar a conformidade legal do Projeto de Lei nº 031/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A proposição legislativa busca obter autorização para que o Município de Irati possa realizar a subconcessão de uso de frações de um imóvel



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

pertencente ao Estado do Paraná, o qual se encontra atualmente sob a posse do Município em virtude de um instrumento de cessão de uso.

O art. 1º do PL estabelece o objeto central da autorização, permitindo ao Executivo Municipal realizar a subconcessão de uso de fração ideal do imóvel de propriedade do Estado do Paraná, identificado pela transcrição nº 4.750 do Registro de Imóveis de Teixeira Soares.

O texto legal especifica que a finalidade exclusiva dessa subconcessão será a instalação e o funcionamento de unidades industriais. O parágrafo único deste artigo reforça o objetivo de desenvolvimento econômico e social do Município, por meio do incentivo à industrialização e à geração de renda.

Por sua vez, o Art. 2º detalha a natureza e o procedimento para a efetivação da subconcessão, prevendo que esta poderá ter caráter oneroso ou gratuito, e será obrigatoriamente precedida por um chamamento público. A formalização se dará por meio de contrato específico, que deverá conter as condições de uso, as obrigações da subconcessionária, os prazos e as hipóteses de rescisão.

De acordo com a Justificativa que acompanha o PL a iniciativa visa criar a base legal para que o Município promova a ocupação planejada de sua área industrial. Menciona que o imóvel foi cedido ao Município pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), através do Termo de Cessão de Uso nº 43/2026.

A área total cedida é de 315.600 m² (trezentos e quinze mil e seiscentos metros quadrados), e as finalidades originais da cessão consistem na *"instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, implantação de parque industrial e preservação da área histórica denominada Pinhal do Pinho"*. O Executivo argumenta que a subconcessão, precedida de chamamento público, garantirá transparência, isonomia e segurança jurídica, fomentando a atividade industrial, a geração de empregos e o desenvolvimento econômico local.

Ressalta-se que o Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 43/2026, estabelece a relação jurídica entre o Estado do Paraná, na qualidade de CEDENTE, e o Município de Irati, como CESSIONÁRIO. Referido Termo tem por



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

objeto uma área de 315.000,00 m² (trezentos e quinze mil metros quadrados), parte de uma área maior de propriedade do Estado do Paraná, registrada sob a Transcrição nº 4.750 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares.

Conforme o cabeçalho e a Cláusula 2.1, a finalidade da cessão é estritamente vinculada à "Instalação e funcionamento de serviços Públicos Municipais, Parque Industrial e restauro e a conservação da edificação histórica denominada Palácio do Pinho".

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 13 de abril de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)